

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE DE CANDÓI**

ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE CANDÓI

Edital n.º: 10/2014

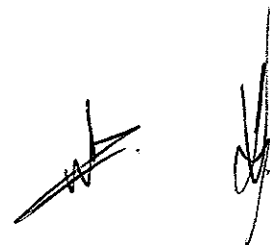
O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DE CANDÓI - CMDCA, por meio de seu Presidente, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e Adolescente) e Lei Municipal nº 1.164/2013, torna público o processo para escolha dos Conselheiros do Conselho Tutelar de Candói, com mandato de 01 (um) ano, no período de 09 de janeiro de 2015 a 10 de janeiro de 2016, nos termos que constam neste edital e seus anexos.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 - A eleição do Conselho Tutelar será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candói e fiscalizada pelo Ministério Público;
- 1.2 – O processo para escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do município;
- 1.3 – O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares;
- 1.4 – O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2 - DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1 – A Comissão Eleitoral é a responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por três representantes governamentais e três representantes não governamentais, conforme a resolução nº: 002/2013, sendo um presidente membro titular do CMDCA, um secretário e quatro membros fiscais.
- 2.2 – Constituem instâncias eleitorais:
 - a. A Comissão Eleitoral.
 - b. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
 - c. As Mesas Receptoras de Votos.
- 2.3 – Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - a. Indicar a Comissão Eleitoral;
 - b. Decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;
 - c. Homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos.
 - d. Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;
 - e. Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;
 - f. Publicar edital com a data da eleição e locais de votação;
 - g. Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;



2.4. Julgar:

- a. Os recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
- b. As impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;
- c. As impugnações referentes ao resultado geral das eleições;
- d. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- e. Publicar na imprensa oficial o resultado geral do pleito;
- f. Dar posse aos eleitos.

2.5 – Compete à Comissão Eleitoral:

- a. Dirigir o processo eleitoral;
- b. Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- c. Receber, processar e julgar impugnações e recursos;
- d. Analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- e. Receber denúncias contra inscritos e candidatos;
- f. Publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.
- g. Indicar e divulgar os componentes das Mesas Receptoras de Votos;
- h. Receber, autuar e encaminhar ao Ministério Público as impugnações apresentadas contra as Mesas Receptoras de Votos;
- i. Elaborar as normas de procedimento das Mesas Receptoras de Votos;
- j. Confeccionar as cédulas de votação conforme modelo aprovado pelo CMDCA;
- l. Solicitar ao comando da Polícia Militar, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- m. A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
- n. Selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação;
- o. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- p. Receber as atas e boletins do pleito e da apuração;
- q. Receber o resultado da apuração dos votos e respectivo material e encaminhar ao CMDCA.

Parágrafo único. As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria absoluta.

3. DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

3.1. Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral, por Edital até 30 dias antes da eleição.

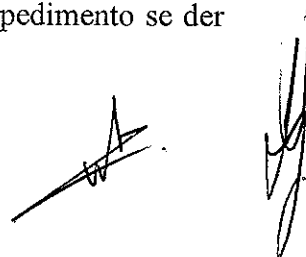
3.2. Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

- a. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b. O cônjuge ou o(a) companheiro(a) do candidato;
- c. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

3.3. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

3.4. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

3.5. O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;



3.6. Não comparecendo o Presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

3.7. As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, com recorte de acordo com a Administração Regional a qual pertencem, sendo estas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Eleitoral.

3.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

a. cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

b. Compete também verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Candói – CMDCA, tomando as providências necessárias;

c. Proceder a apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até as 17h.

3.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato, inscrito previamente.

3.10. O candidato, ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

4. DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

4.1. Reconhecida idoneidade moral;

4.2. Ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;

4.3. Residir no município de Candói há mais de 02 (dois) anos;

4.4. Apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;

4.5. Estar em gozo de seus direitos políticos;

4.6. Ter disponibilidade exclusiva para o exercício da função de conselheiro tutelar, não ocupando outro cargo ou função gratificada de qualquer natureza;

4.7. Ter perfil psicológico e social adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, com condições psicológicas e sociais adequadas para trabalhar com conflitos sócio familiares atinentes ao cargo e para exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e da legislação municipal em vigor;

4.8. Estar em pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício efetivo da função de conselheiro tutelar;

5. DOS IMPEDIMENTOS

5.1. De acordo com o art. 140 da Lei Federal 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhado, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

5.2. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

5.3. Os Conselheiros Tutelares que exerceram 2 mandatos subseqüentes, incluindo os mandatos de adaptação da Lei n. 12.696/2012, estão impedidas de participar do presente processo.

6. DAS ATRIBUIÇÕES

6.1 - Nos termos do artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente 8.069/2013: São atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto a família natural;

XII - Cumprir as demais disposições contida no ECA.

7. DAS VAGAS

7.1. São oferecidas 05 (cinco) vagas para membros do Conselho Tutelar, permitida uma única recondução, através de novas Eleições.

7.2. A recondução, permitida uma única vez, consiste no direito do Conselheiro Tutelar de concorrer ao mandato subsequente, em igualdade de condições com os demais pretendentes, vedada qualquer outra forma de recondução.

7.3. Os Conselheiros Tutelares que exerceram 02 mandatos subsequentes, incluindo os mandatos de adaptação da Lei n. 12.696/2012, estão impedidas de participar do presente processo

8. DA CARGA HORÁRIA

8.1. Carga horária de 40 horas semanais, sendo o atendimento ao público de 08h00 as 17h00 horas, de segunda a sexta, na sede do Conselho Tutelar de Candói, o qual deverá ser realizado por todos os membros do Conselho Tutelar.

8.2. Aos sábados, domingos, feriados (24horas) e à noite durante a semana (a partir das 17hs:01min), os conselheiros ficarão de sobreaviso, respeitando a escala de plantão prevista em Resolução do CMDCA, a qual estará fixada em edital junto ao Prédio do Conselho Tutelar.

9 – DA REMUNERAÇÃO

9.1. Os conselheiros tutelares serão remunerados pelo Poder Executivo Municipal, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, sendo o valor equivalente a dois salário mínimo vigente no País.

9.2. A remuneração durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

9.3. Para fins previdenciários, o conselheiro tutelar é considerado contribuinte autônomo.

10 - DO PROCESSO PARA ESCOLHA

10.1 - O processo para escolha constará de 03 (três) fases, a saber:

Fase 1 – Apresentação da documentação exigida no **item 4.0 e 12.0**, deste edital (eliminatória);

Fase 2- Prova escrita, versando sobre conhecimentos básicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º. 8.069/90, conhecimentos gerais e em língua portuguesa, a ser realizada no dia **25 de outubro de 2014, a ser realizada na Escola Municipal Ormi França de Araujo, sito a Av. Newton Marcondes de Oliveira, n. 2556, Candói – Paraná.**

Fase 3 – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória), a ser realizado no dia **08 de novembro de 2014, das 8:00 horas as 17:00horas, a ser realizada na Escola Municipal Ormi França de Araujo, sito a Av. Newton Marcondes de Oliveira, n. 2556, Candói – Paraná.**

10.2. Após a publicação das candidaturas inscritas, todos os documentos dos candidatos estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

10.3. Não será permitido o fornecimento de cópia ou a retirada de qualquer documento constante das inscrições dos candidatos.

Parágrafo 1º - No final de cada fase será publicada pela Comissão Eleitoral em diário oficial, jornais de grande circulação e no site da prefeitura municipal, afixação em lugares públicos a relação nominal dos inscritos aprovados e aptos para a fase seguinte, havendo prazo de (05) cinco dias para apresentação de recurso, instruídas com ao CMDCA que, em igual prazo, apresentará sua decisão provas,

Parágrafo 3º - A homologação das candidaturas será publicada pela Comissão Eleitoral no primeiro dia seguinte ao encerramento dos prazos de impugnação e recursos.

Parágrafo 4º - A partir da publicação da homologação final das candidaturas inicia-se o período autorizado para a divulgação das candidaturas, devendo encerrar 01 (um) dia antes do dia do pleito, nos limites estabelecidos pela legislação acima mencionada.

Parágrafo 5º - A fiscalização de todo o processo de escolha (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

11. DAS INSCRIÇÕES

11.1. Local: Prefeitura Municipal de Candói, sito a Av. XV de Novembro, 1761, nesta cidade.

11.2. **Período: 01 a 15 de outubro de 2014**, nos dias úteis, no horário de 9h00 as 14h30.

11.3. A inscrição somente será realizada, se no ato da mesma o candidato estiver com toda a documentação exigida por este edital. Não será concedido prazo para complementação ou substituição de documentos faltantes no ato da inscrição.

11.4. A inscrição somente poderá ser realizada pelo interessado ou mediante a apresentação de procuração, com reconhecimento de firma.

12. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

12.1. Os candidatos que preencherem todos os requisitos mencionados no item 4., deverão requerer sua inscrição instruída com os seguintes documentos, em fotocópia legível:

a. Preenchimento da ficha de inscrição, entregue ao interessado no local de inscrições;

- b. Certidão de antecedentes criminais do Fórum Estadual do domicílio do Candidato e do instituto de identificação do Estado do Paraná; com data de emissão anterior até 30 (trinta) dias a contar do final das inscrições;
- c. Cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- d. Cópia do comprovante de residência;
- e. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- f. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;
- g. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos;
- h. Declaração de dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar (Anexo II).
- i. Atestado de aptidão psicológica na condição de Apto;
- j. Atestado de aptidão física e mental na condição de Apto;
- k. 02 (duas) fotos 3x4.

13. Da Prova Escrita

13.1- Prova escrita, versando sobre conhecimentos básicos acerca do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei n.º 8.069/90, conhecimentos gerais e em língua portuguesa, a ser realizada **na Escola Municipal Ormi França Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, n.º 2556, Município de Cândói-Pr, no dia 25 de outubro de 2014, das 09h00min as 12h00min horas.**

13.2. O candidato deverá apresentar-se no local da prova, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) minutos, na data referida, munido do comprovante de inscrição, carteira de identidade e caneta esferográfica preta. Os portões serão fechados 15 minutos antes do horário previsto para o início da prova. Sendo desclassificado automaticamente o candidato que não chegar até o horário previsto para o fechamento dos portões.

13.3 – Critérios de Avaliação das Provas

13.3.1 A Prova terá caráter eliminatório e classificatório sendo constituídas conforme os quadros a seguir:

CONHECIMENTOS	Nº de Questões	Valor das Questões	Pontuação Máxima
Conhecimentos do Estatuto da Criança e do Adolescente	20	03	60
Conhecimento Língua Portuguesa	10	02	20
Conhecimentos Gerais	10	02	20
Total	40	--	100

13.3.2 Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha:

13.3.2.1 A Prova Objetiva de Múltipla Escolha será composta de 40 (Quarenta) questões distribuídas pelos conhecimentos, sendo que cada questão conterà 04 (quatro) alternativas, com uma única resposta correta, pontuadas conforme os quadros constantes do item 13.3.1.

13.3.2.2 A pontuação de cada prova se constituirá da soma dos pontos obtidos pelos acertos em cada item de conhecimentos, ponderados pelos respectivos valores das questões.

13.3.2.3 No Gabarito: questões rasuradas, com mais de uma resposta, a lápis ou caneta em desacordo com o edital, serão atribuídas nota 0,0 (zero), serão ainda proibidas consulta a qualquer material escrito ou a comunicação entre os candidatos durante a prova.

13.3.2.4 Estará eliminado o candidato que não perfizer o mínimo de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos atribuídos na prova objetiva de acordo com o quadro do item 13.3.1. As notas serão divulgadas **até dia 27 de outubro de 2014** em forma de Edital

no prédio da Prefeitura Municipal de Candói, bem como no Diário Oficial do Município de Candói.

14. Da Aptidão Psicológica

14.1. De acordo com a cartilha *Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento*, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, os inscritos devem apresentar as seguintes habilidades:

- a. Capacidade de escuta;
- b. Capacidade de comunicação;
- c. Capacidade de buscar e repassar informações;
- d. Capacidade de interlocução;
- e. Capacidade de negociação;
- f. Capacidade de articulação;
- g. Capacidade de administrar o tempo;
- h. Capacidade de realizar reuniões eficazes;
- i. Criatividade institucional e comunitária.

14.2. A avaliação psicológica visa verificar, o perfil psicológico adequado ao exercício da função de conselheiro tutelar, para trabalhar com conflitos sócio-familiares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136, da Lei Federal n. 8.069/90 e das legislações municipais em vigor;

14.3. Na avaliação psicológica, o inscrito receberá parecer “Apto ou Inapto”.

14.4. Será considerado apto o inscrito que apresentar as condições descritas no presente edital para o futuro desempenho das atividades inerentes à função.

14.5. O inscrito que for considerado inapto na avaliação será eliminado do certame.

15. Da eleição

15.1 - O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no **dia 08 de novembro de 2014 (sábado)**, a ser realizada na **Escola Municipal Ormi França Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, n.º 2556**, Município de Candói-Pr, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores, tendo suas candidaturas deferidas e homologadas pelo CMDCA.

15.2 - Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, de acordo com a relação da Justiça Eleitoral, mediante apresentação do título de eleitor e da carteira de Identidade ou outra documentação com foto;

15.3 – Caso as eleições sejam realizadas através da utilização de urnas simples, as cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal de Candói, mediante modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

15.4. As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

Parágrafo único. Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na forma deste artigo ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

15.5 - Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;

15.6 - A cédula de votação conterà os nomes de todos os candidatos, dispostos por ordem alfabética.

15.7 - O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato por meio da marcação de um “X” no campo reservado para a prática do ato;

15.8 - Qualquer marcação fora do espaço reservado para a votação, assim como, qualquer outro tipo de sinal, além do citado no parágrafo anterior, acarretará nulidade do voto;

15.9 - A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições, no mesmo local onde foi realizado a escolha dos novos membros do Conselho Tutelar. No auditório da Escola Municipal Ormi França Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, n.º 2556.

15.10 – Será permitido apenas a presença da Comissão Eleitoral e dos candidatos na sala de apuração. Caso o candidato não possa estar presente poderá credenciar um fiscal para acompanhar a apuração.

15.11 - Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

15.12 - O credenciamento dos fiscais deverá ocorrer até 10 (dez) dias anteriores à data da votação, mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral.

16. DA CONDOTA DURANTE A ELEIÇÃO

16.1 - São proibidas durante o processo eleitoral:

a. Propaganda da candidatura antes do período permitido pelo CMDCA que tem início com a homologação final das candidaturas;

b. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas fixas, cartazes ou inscrições em qualquer lugar público ou particular;

c. Propaganda utilizando-se de auto-falantes ou assemelhados, fixos ou em veículos;

d. Propagandas por meio de camisetas, bonés, chaveiros e demais brindes;

e. Promoção de “boca de urna”.

f. No dia do pleito não será permitida nenhuma forma de propaganda das candidaturas, sob pena de cassação do registro.

g. Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 100 metros do local de votação, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores no dia da votação.

h. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação.

i. É expressamente vedado aos candidatos ou a pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

j. Constatada a infração dos dispositivos acima citados, após comunicação da Comissão Eleitoral, poderá o CMDCA, avaliados os fatos e sua devida apuração, com oportunidade de defesa, cassar o registro do candidato infrator.

16.2 - Serão permitidos:

a. O convencimento do eleitor para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, por meio da realização de visitas;

b. A presença do candidato em qualquer entidade da sociedade civil organizada, com a finalidade de fazer a divulgação da sua candidatura, desde que para tal seja convidado ou autorizado pela Entidade;

c. A realização de debates, palestras, entrevistas e eventos de divulgação das candidaturas, deverão ser promovidos e coordenados pelo CMDCA.

d. A confecção e distribuição de panfletos (“santinhos”), desde que não sejam ofensivos a qualquer pessoa ou instituição pública ou privada.

e. O período lícito de propaganda terá início a partir da data que forem homologadas as candidaturas, encerrando-se 01 (um) dia antes da data marcada para a eleição.

16.2.1. Em reunião própria, a Comissão Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso de respeitá-las e que estão cientes e acordes que sua violação importará na exclusão do pleito ou cassação do diploma respectivo.

16.2.2. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

17. DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

17.1. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

17.2 – Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;

17.3 – Havendo empate no número de votos será considerado eleito candidato de maior idade. Prevalecendo o empate, o candidato eleito será conhecido por sorteio realizado no mesmo local da apuração.

17.4 – Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar.

17.5 – Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o próximo candidato que houver recebido o maior número de votos.

17.6. Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com o número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, no Prédio Central da Prefeitura Municipal e das Regionais Administrativas.

17.7. Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias após a apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado em ata.

17.8. O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após a oitiva do Ministério Público, determinando ou não as correções necessárias, publicando resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias ao Prefeito Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz da Infância e da Juventude.

17.9. O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento dos eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

17.10. Os eleitos serão empossados pelo CMDCA, no dia seguinte ao término do mandato de seus antecessores, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 – A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo eleitoral, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

18.2 – A não exatidão das afirmativas ou irregularidades nos documentos, mesmo que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

18.3 – Fica vedado em qualquer hipótese o abuso do poder econômico e do poder político.

18.4 – Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

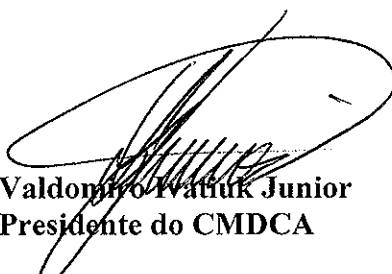
18.5 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente - CMDCA e do Ministério Público.

CRONOGRAMA:

- **Período para inscrição:** a ser realizado entre os dias 01 a 15 de outubro de 2014, nos dias úteis, no horário de 9h00 as 14h30. Local Prefeitura Municipal de Candoi.

- **Prova escrita:** a ser realizada no dia 25 de outubro de 2014, das 09h00min as 12h00min horas, na Escola Municipal Ormi França Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, n.º 2556, Município de Candói-Pr.

- **Eleição:** O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia 08 de novembro de 2014 (sábado), a ser realizada na Escola Municipal Ormi França Araújo, situada na Av. Newton Marcondes de Oliveira, n.º 2556, Município de Candói-Pr, no horário compreendido entre 8h00 e 17h00.



Valdomiro Ivatuk Junior
Presidente do CMDCA



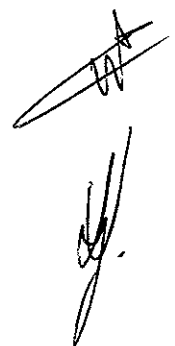
William Alberto Pedroso
Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Candói, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal n.º. 120/1996, e demais alterações, resido no município de Candói há mais de dois anos. Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.
Candói _____ de _____ de 2014.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the top, positioned on the right side of the page.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

Eu, _____, já qualificada na ficha de inscrição do processo de escolha do Conselho Tutelar de Candói, **DECLARO** que, nos termos da Lei Municipal n. 120/1996, de mais alterações terei dedicação exclusiva no exercício da função de conselheiro tutelar. Estou ciente da minha responsabilidade pela informação acima prestada e das conseqüências civil e penal dela decorrentes.
Candói, _____ de _____ de 2014.

Assinatura

A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke at the top.